PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 004/2025

Autor: Vereador Miro da Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 284/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 08:43
Administrativo

Súmula: "Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente no Município de Colniza/MT e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12(doze) anos após o cumprimento pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal Brasileiro, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nessa Lei, o órgão competente da Administração Pública Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor, a cada período de 12 meses.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 18 de março de 2025.

MIRO DA AGRICULTURA
Vereador- MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir maior segurança e proteção às crianças e adolescentes do Município de Colniza/MT, vedando a nomeação ou contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis.

A proteção da infância e da juventude é um dever de toda a sociedade, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser obrigação da família, do Estado e da comunidade assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à dignidade e à segurança, colocando-os a salvo de qualquer forma de violência, exploração e abuso.

Os crimes sexuais contra vulneráveis possuem um impacto devastador na vida das vítimas, muitas vezes gerando traumas irreversíveis. Nesse sentido, a Administração Pública, como guardiã do interesse coletivo, deve adotar todas as medidas necessárias para evitar que indivíduos condenados por tais delitos ocupem cargos que lhes permitam contato com crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já prevê diversas medidas de proteção contra abusos e exploração sexual, e este projeto de lei vem reforçar esse compromisso no âmbito municipal. Ao exigir a apresentação periódica de certidões de antecedentes criminais para os servidores que atuam diretamente com esse público, a norma estabelece um mecanismo preventivo eficaz para evitar situações de risco e preservar a integridade dos menores.

Além disso, a proposta respeita o princípio da dignidade da pessoa humana ao estabelecer um prazo razoável de 12 anos após o cumprimento da pena para a reabilitação profissional do condenado, em consonância com o equilíbrio entre a reintegração social e a segurança da população infantojuvenil.

Dessa forma, este projeto de lei representa um avanço significativo na política de proteção à infância e à juventude em Colniza/MT, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de combate à violência contra crianças e adolescentes.

Portanto, conclamamos aos nobres Edis, desta Casa de Leis, para a aprovação deste projeto de Lei de relevância ímpar.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 18 de março de 2025.

MIRO DA AGRICULTURA
Vereador- MDB